

REGULAMENTO

ARTIGO 1

A Sociedade Portuguesa de Neonatologia (SPN) da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) confere anualmente a Bolsa Milupa DN-ELN, com o objetivo de apoiar trabalhos de investigação clínica em Neonatologia, no âmbito da Nutrição, que contribuam substancialmente para a melhoria da prática clínica, e suscetíveis de ser publicados em revistas indexadas na PubMed/ Medline.

Ponto 1

O valor da Bolsa é estabelecido pela Milupa Comercial, SA. e de acordo com a parceria anual acordada com a Direção da SPN, sendo comunicado aos seus sócios. O valor da Bolsa para o ano de 2017 será de € 5.000 (cinco mil euros).

Ponto 2

Os candidatos deverão trabalhar em centros portugueses, devendo o investigador principal ser sócio efetivo da SPN.

Ponto 3

Os elementos convidados para integrar o júri não poderão candidatar-se às Bolsas como autores ou co-autores.

Ponto 4

Não poderão recandidatar-se bolseiros que em anos anteriores tenham infringido o regulamento das respectivas bolsas.

ARTIGO 2

A duração dos estudos não deverá exceder 24 meses. A título excepcional e se devidamente justificado, os investigadores poderão solicitar à Direção da SPN a prorrogação do prazo, até ao máximo de um ano, com o mínimo de 3 (três) meses de antecedência em relação ao prazo limite.

ARTIGO 3

As candidaturas deverão ser elaboradas sob a forma de projeto, redigido a dois espaços, segundo os itens abaixo indicados, e enviadas para a Direção da SPN até ao dia 30 de Setembro de 2017. A adjudicação da bolsa deverá ser comunicada até ao dia 30 de Outubro de 2017. O investigador principal deverá

apresentar um resumo do projeto nas Jornadas de Neonatologia da SPN, a realizar na Covilhã em Novembro de 2017.

Ponto 1

As candidaturas podem ser enviadas por e-mail, com pedido de recibo de leitura, para: secretariado@spneonatologia.pt

Ponto 2

A avaliação dos projetos pelo júri é feita com anonimato dos autores, pelo que não deverão conter qualquer elemento que os identifique e deverão contemplar os seguintes itens:

- a Fundamento teórico
- b Hipótese(s) e Objetivo(s)
- c Metodologia, incluindo o modelo de consentimento informado e a referência ao envio à Comissão de Ética;
- d Local da realização do estudo (tipo de instituição) sem identificação
- e Custo discriminado do projeto;
- f Condições de viabilização da sua execução;
- g Esquema de calendarização.

Cada projeto deverá ser acompanhado de documento separado (uma folha) contendo: o título do projeto, o nome do investigador principal e investigadores associados, instituição(ões) a que pertence(m), identificação do local de realização do estudo, respectivo endereço postal, telefone e endereço eletrónico.

ARTIGO 4

A direção da SPN coordenará a receção das candidaturas e verificará se as condições do Regulamento foram cumpridas. A falta de conformidade com as mesmas será comunicada ao(s) candidato(s). Compete à Direção da SPN guardar confidencialidade relativamente às candidaturas e enviá-las ao júri, com anonimato dos autores.

ARTIGO 5

Os projetos serão analisados por um júri, independente da Direção da SPN, constituído por 5 membros designados por esta.

Ponto 1

Um dos elementos será o Presidente que terá voto de qualidade em caso de empate.

Ponto 2

O júri deverá elaborar uma grelha classificativa antes do conhecimento dos projetos e posteriormente reunir pelo menos uma vez presencialmente ou via vídeo-conferência para discussão dos mesmos.

Ponto 3

A decisão será tomada por maioria dos votos e dela não poderá haver recurso. Será fundamentada a votação e elaborada uma ata a enviar à Direção da SPN e à firma patrocinadora da bolsa.

ARTIGO 6

O projeto vencedor será anunciado aos próprios e publicamente em reunião da SPN onde o investigador principal deverá apresentar publicamente um resumo do estudo.

ARTIGO 7

O júri poderá decidir a não atribuição de Bolsas se os projetos não atingirem o mínimo de qualidade. Neste caso, o valor pecuniário da Bolsa terá o destino que a Direção da SPN acordar com a Milupa Comercial, SA.

ARTIGO 8

A Direção da SPN comunicará por escrito a decisão do júri a todos os candidatos.

ARTIGO 9

Os bolseiros devem enviar à direção da SPN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do respetivo trabalho, do qual será dado conhecimento ao júri que esteve envolvido na decisão e à firma patrocinadora.

ARTIGO 10

Cada Bolsa será dividida em duas partes iguais, concedida respetivamente na sua adjudicação e os restantes após a receção do 1º relatório.

ARTIGO 11

Os resultados finais do estudo deverão ser sempre apresentados em Jornadas da SPN, num espaço próprio de “Bolsas de Investigação” onde também serão anunciadas futuras bolsas, com o objetivo de dar visibilidade a esta atividade científica.

ARTIGO 12

Os resultados do estudo realizado com o apoio da Bolsa não poderão ser publicados, parcial ou integralmente, sem o consentimento prévio da Direção da SPN. Em publicação, na secção Agradecimentos, deve ficar explícito que o estudo foi suportado pela Bolsa Milupa DN-ELN 2017 concedida pela Sociedade Portuguesa de Neonatologia. Se o artigo for redigido em inglês, na secção Acknowledgments deve constar “this study was supported by the Milupa DN-ELN 2017 grant awarded by the Portuguese Neonatal Society”.

ARTIGO 12

Competirá à direção da SPN decidir em relação a qualquer situação não prevista neste Regulamento, que surja no decorrer do concurso.